

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CLR  
CECTEL  
06/12/2021

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 167/2021

*Promove a alimentação saudável nas escolas públicas e privadas no município de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica determinado a promoção de alimentação saudável nas escolas públicas e privadas do Município de Ubá.

Art. 2º As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realize no ambiente escolar devem obedecer aos princípios desta Lei.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos produtos a seguir relacionados, nas escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede Municipal de Educação do Município de Ubá, em escolas públicas e privadas:

I - Balas;

II - Pirulitos;

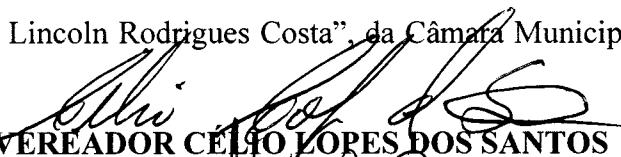
III - Gomas de mascar.

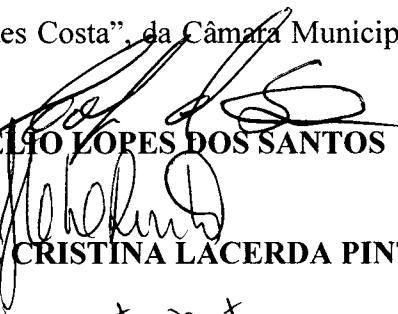
Art. 4º O contrato entre a escola e a cantina escolar, quando for o caso, deve conter cláusulas observantes desta Lei.

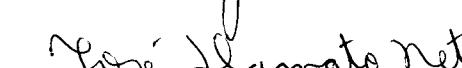
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

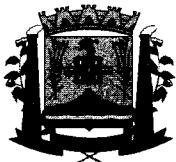
Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de dezembro de 2021.

  
VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

  
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

  
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

  
VEREADOR JOSE CARLOS REIS PEREIRA



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

São reconhecidos o papel da alimentação na promoção da saúde e proteção contra doenças e as repercussões da alimentação inadequada em etapas precoces da infância sobre a saúde na vida adulta.

A escola pode ser considerada espaço privilegiado para implementação de ações de promoção da saúde e desempenha papel fundamental na formação de valores, hábitos e estilos de vida, entre eles, o da alimentação, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. O alimento pode ser inserido no processo educativo, não apenas em disciplinas relacionadas às ciências da biologia e da saúde, mas em todas as áreas do conhecimento e desta forma, estimular o consumo de alimentos saudáveis na escola e no cotidiano da criança. Educadores, pais, alunos, merendeiras, com unidade têm importante papel na construção de um ambiente escolar promotor de estilos de vida saudáveis, em especial, a alimentação.

O presente projeto de lei tem tal desiderato e é constitucional e legal, pois não interfere em atos de gestão do Poder Executivo, estando consentâneo com o entendimento do E. STF, com repercussão geral (STF, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO – Tema: 917).

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares.